



ESTADO DE GOIÁS

**DECRETO Nº 10.545, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

Suspender, no ano de 2024, independentemente do horário, a participação de alunos e servidores da rede pública estadual de ensino em quaisquer desfiles e eventos cívico-militares da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em atenção ao Processo nº 202400006091553,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, no ano de 2024, independentemente do horário, a participação de alunos e servidores da rede pública estadual de ensino em quaisquer desfiles e eventos cívico-militares da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo decorre da situação de emergência ambiental declarada no [Decreto nº 10.503](#), de 24 de julho de 2024, da baixa umidade do ar e de outros fatores meteorológicos que comprometem a segurança e o bem-estar dos participantes.

Art. 2º Fica revogado o [Decreto nº 10.542](#), de 5 de setembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de setembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 11/09/2024

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 10.542 / 2024 Decreto Numerado Nº 10.503 / 2024
Órgãos Relacionados	Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categorias	Polícia Militar Políticas Públicas Educação